



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	25216/2019
Processo	RE 574706
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: FABIO MARTINS DE ANDRADE
Data/Hora do Envio	03/05/2019 às 13:17:09
Enviado por	FABIO MARTINS DE ANDRADE (CPF: 052.070.447-96)

Impresso por: 052.070.447-96 PE 574706
Em: 03/05/2019 - 13:16:51

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RELATORA, MINISTRA
CÁRMEN LÚCIA, DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Recurso Extraordinário nº 574.706-9 – Paraná

**IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem, por seus advogados que a presente subscrevem, à presença de
V. Exa., considerando a petição da ilustre Procuradora-Geral da República de
30.04.2019 para opinar no feito, requerer o seu indeferimento.

Com efeito, durante o julgamento do presente caso,
iniciado em 09.03.2017 (e concluído na semana seguinte), o ilustre
representante do *Parquet* então com assento na sessão, Dr. José Bonifácio
Borges de Andrada, emitiu o Parecer oral transcrito em anexo, no qual opinou
pelo provimento do recurso extraordinário interposto pela empresa
contribuinte.

A alegação constante na petição de 30.04.2019, no sentido de que “Não teve o *Parquet*, desse modo, oportunidade de manifestar-se sobre o mérito da questão em debate” (*sic* fl. 02 da petição) não corresponde à realidade do presente processo, o qual aguarda por quase dois anos o julgamento dos embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, razões pelas quais requer a Embargada o indeferimento do pedido de vista da ilustre Procuradora-Geral da República, por inoportuno.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 03 de maio de 2019.


André Martins de Andrade

OAB/DF 1.103-A


Fábio Martins de Andrade

OAB/DF 28.991-A


Marco André Dunley Gomes

OAB/DF 1.230-A

ANEXO

Manifestação oral do Vice Procurador-Geral da República, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, no Julgamento do RE nº 574.706 em sessão realizada no dia 09.03.2017:

“Apenas para fixar o posicionamento nesse julgamento, Senhora Presidente, a Procuradoria Geral da República neste momento se posiciona na mesma linha do julgamento havido no Recurso Extraordinário 240.785 de Minas Gerais, em que ficou constante da ementa, que relativo a Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços não compõe a base de incidência da COFINS, porque é estranho ao conceito de faturamento.

De fato, Senhora Presidente, é curial, quer dizer, se há um preço de um serviço ou se há um preço de uma mercadoria, o que se acrescenta é imposto, e aí nós teremos imposto sobre imposto, a Procuradoria da República se vale, e por brevitatis causa não lerá, mas se reporta inteiramente ao voto do Min. Celso de Mello proferido neste julgamento (RE 240.785/MG) e faz seu este seu pronunciamento.

Por fim, me impressionou muito a argumentação do Procurador da Fazenda Nacional. Ele quase me convence de que se pagarmos mais impostos pagaremos menos. E que se pagarmos menos impostos, pagaremos mais. Eu quase acreditei na tese, Senhora Presidente, mas não é possível. Há uma contradição em termos nessa sustentação oral. Não é possível porque pagamos mais impostos, então pagaremos mais, e se então pagamos mais, passaremos a pagar menos. Esse a meu ver, Senhora Presidente, data vênia, não é possível acolher.

De modo a que me valendo do voto do Min. Celso de Melo, que a Procuradoria da República incorpora como seu posicionamento oficial e pleiteia ao provimento do recurso extraordinário”.

(STF, transcrição da manifestação oral do Vice Procurador-Geral da República, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, no julgamento do RE 574.706, realizada com base no vídeo disponibilizado no Canal STF no site Youtube: <<https://www.youtube.com/watch?v=tGpAN11ltAY>>, acesso em 03.05.2019).